



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

LEI N.º 1963, DE 23 DE MAIO DE 2001.

Torna Sem Efeito a Aplicação da Unidade Fiscal da Referência – UFIR, Adota Índice para Atualização Monetária de Débitos Fiscais e Valores Constantes da Legislação Tributária e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por intermédio de seus representantes legais, aprova e o, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos decorrentes de parcelamento ou de não recolhimento de tributos ou rendas, nos prazos legais, terão seu valor corrigido em função do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM – realizado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Único – A extinção deste índice implicará em adoção do índice que o substituir.

Art. 2º - Os débitos de origem tributária, incluindo o principal, os juros e multas moratórias e os valores das correções monetárias, bem como todos os demais valores atualizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou de penalidades, expressos em UFIR – Unidade Fiscal de Referência, serão convertidos para Real, com efeito a partir de 26 de outubro de 2.000, com base no valor de R\$ 1,0641.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário, especialmente o art. 179 do Código Tributário do Município, instituído pela Lei Complementar nº 008, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
23 DE MAIO DE 2001.


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal